



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Biênio 2019/2020
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT
PROTOCOLO N° 2021/2020
DATA 26 / 11 / 2020
Cleberson Antônio Brandão
S/ Responsável

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 015/2020.
DE 24 NOVEMBRO DE 2020.**

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE O PODER EXECUTIVO DE GUARANTÃ DO NORTE DIVULGAR, EM SÍTIO ELETRÔNICO NA PÁGINA INICIAL, INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES QUE RECEBE DO GOVERNO ESTADUAL A TÍTULO DE REPARTIÇÕES DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES – IPVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL AQUIESCENDO, SANCIONARÁ A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O Poder Executivo Municipal de Guarantã do Norte fica obrigado a divulgar anualmente, em seu sítio eletrônico na página inicial, as seguintes informações referentes ao recebimento de valores do Governo Estadual a título de repartição do recolhimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA:

- I – os valores recebidos;
- II – as datas dos repasses;
- III – a destinação dada aos valores recebidos.

Artigo 2º - Os trâmites previstos nesta Lei terão como base:

I – o inciso IV do art. 167 da Constituição Federal, que estabelece a não vinculação da receita de impostos;

II – o art. 1º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe acerca dos procedimentos a serem observados inclusive pelo Município com o objetivo de garantir o acesso a informações previstas no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Biênio 2019/2020
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

Artigo 3º - As despesas oriundas da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

Artigo 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário das deliberações, Câmara Municipal de Guarantã do Norte, 24 de novembro de 2020.



SILVIO DUTRA DA SILVA
VER. 1º SECRETÁRIO
AUTOR



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Biênio 2019/2020
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

Guarantã do Norte/MT, 24 de novembro de 2020.

MENSAGEM DO PLL nº 015/2020.

REFERENTE: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 015/2020.

Senhor Presidente
Senhores (as) Vereadores (as),

Apresentamos o presente Projeto de Lei do Legislativo a fim de que mereça a análise e aprovação dos integrantes desta Casa de Leis, que **“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE O PODER EXECUTIVO DE GUARANTÃ DO NORTE DIVULGAR, EM SÍTIO ELETRÔNICO NA PÁGINA INICIAL, INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES QUE RECEBE DO GOVERNO ESTADUAL A TÍTULO DE REPARTIÇÕES DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES – IPVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Nobres pares desta Casa de Leis, à semelhança de outros, o PL em análise, objetiva manter a transparência também no que concerne a este imposto (IPVA), cumprindo, por conseguinte, o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 que prevê o direito à informação por parte de todo o cidadão.

Na atual conjuntura em que vivemos, se espera toda a transparência com a coisa pública, sendo muito importante que o cidadão tenha também acesso a esta informação, pois a maioria das pessoas paga com muita dificuldade os altos valores referentes ao IPVA, sendo salutar que saiba o destino do seu dinheiro.

O PL em comento, além de estar agasalhado pela Lei acima descrita, tem também o respaldo do Código do Consumidor e da Carta Magna.

Com a convicção que o presente Projeto de Lei trará mais transparência no trato do Erário, bem como, trará maiores benefícios no exercício da cidadania, este vereador requer apoio dos demais vereadores desta Casa de Leis, a sua aprovação.

Plenário das deliberações da Câmara Municipal de Guarantã do Norte/MT, 24 de novembro de 2020.


SILVIO DUTRA DA SILVA
VER. 1º SECRETÁRIO
AUTOR